



1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as Partes a seguir descritas:

REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, inscrita no CNPJ/ME sob o número 61.599.908/0001-58, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Maestro Cardim, nº 769, Bairro Paraíso, CEP 01.323-900, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, com poderes para o ato, ora designada simplesmente "**BP**"; e

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DO PARANÁ – COSEMS/PR, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Baltazar Carrasco dos Reis, nº 1.224, Bairro Rebouças, CEP 80.230-070, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.138.064/0001-41, neste ato representado por seu representante legal, seu Presidente Fábio de Mello, inscrito no RG sob o nº **125**-* SESP/PR, e no CPF sob o nº ***.346.389-**, ora designada simplesmente "**COSEMS**";

COSEMS e **BP** são referidas, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços, assinado eletronicamente em 03 de junho de 2024 ("Contrato"), cujo objeto consiste na parceria entre as Partes, visando consolidar, por meio do Projeto Rede CONASEMS - COSEMS, o fortalecimento do Projeto Estratégia Apoiador COSEMS, nas práticas de apoio à gestão municipal da saúde (doravante denominado "Projeto"), no âmbito do Programa PROADI-SUS;
- (ii) As partes, em comum acordo, desejam formalizar a prorrogação da vigência do Contrato, até 31/12/2025, e formalizar a alteração de regras de emissão de documentos fiscais; e
- (iii) As partes desejam, ainda, formalizar a inclusão do Anexo V (Manual da BP para Terceiros) no Contrato.

As Partes, em comum acordo, celebram o presente **ADITIVO** ("1º Termo Aditivo"), que se sujeitará as Partes às condições acordados em conjunto entre si, e sob fiéis premissas de confiança recíproca, conforme seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Rubrica
FDM

DS
LCP

DS
DDG

DS

DS
MNS

DS
1

Jurídico



1.1. Originalmente, o Contrato firmado entre as Partes possuía vigência até 31/12/2024. Contudo, por força do presente instrumento, acordam as partes em formalizar a prorrogação do termo final do Contrato, que se dará em 31/12/2025.

1.2. Dessa forma, somente em 31/12/2025 o Contrato será considerado rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

1.3. Para a realização das atividades no novo período de vigência definido por este instrumento, a **BP** irá cooperar com o **COSEMS** com os mesmos valores mensais já avençados no Contrato.

1.4. Os prazos para pagamento e demais regras atinentes à apresentação de documentos fiscais, por sua vez, permanecerão sendo praticados da mesma forma já estabelecida no Contrato, sem qualquer alteração.

1.5. O **COSEMS** declara neste ato ter conhecimento e concordar que o Projeto a que se refere o Contrato é uma iniciativa do Ministério da Saúde, e engloba o período de 3 (três) anos (2024 a 2026). O valor projetado para a realização do Projeto, o qual foi devidamente aprovado pelo Ministério da Saúde, já engloba as expectativas inflacionárias projetadas para todo o período. Dessa forma, o **COSEMS** tem pleno conhecimento e concorda que não será aplicado nenhum tipo de reajuste inflacionário automático aos valores estabelecidos no Contrato, até o final de sua vigência, ainda que a vigência seja prorrogada, como de fato o é por meio do presente aditivo.

1.5.1. Contudo, caso a **BP** verifique a necessidade extraordinária de promover qualquer tipo de reajuste e/ou atualização de valores, as Partes poderão formalizar esta alteração por meio de termo aditivo ao presente Contrato, por escrito e devidamente assinado pelas Partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE REGRAS PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

2.1. As partes decidem mutuamente, por força do presente instrumento, substituir os parágrafos primeiro e segundo, constantes no item “3. DA COOPERAÇÃO” do Contrato, pela seguinte redação:

“PARÁGRAFO PRIMEIRO: (i) Não obstante as regras de emissão de Documentos Fiscais dispostas neste Termo, o **COSEMS** garante que os Documentos Fiscais referentes às atividades realizadas deverão ser enviadas à **BP** sempre, e no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da efetiva realização das atividades. (ii) Caso este

Rubrica
FDM

DS
LCP

DS
DDG

DS
[Assinatura]

DS
MNS



prazo não seja respeitado, sem prejuízo do disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO abaixo, o referido Documento Fiscal será automaticamente considerado cancelado pelas Partes, e, no mês posterior ao mês em que o Documento Fiscal deveria ter sido encaminhado à **BP**, o **COSEMS** emitirá um novo Documento Fiscal, com vencimento para o mês subsequente ao mês de sua efetiva emissão, que deverá ser enviado à **BP** também no máximo até o dia 10 (dez) do mesmo mês, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não obstante as regras de emissão de Documentos Fiscais e prazos de pagamento dispostas no Termo, acordam as Partes que a **BP** poderá, de acordo com sua necessidade, solicitar ao **COSEMS** que o último Documento Fiscal de cada ano, referente às atividades realizadas em dezembro, seja enviada à **BP** em adiantamento, no dia 10 de dezembro, e o respectivo relatório de atividades deverá ser enviado à **BP** até o dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente. Dessa forma, excepcionalmente em dezembro, o **COSEMS** poderá ter que enviar dois documentos fiscais à **BP**, em decorrência da finalização do ano. O prazo para repasse de valores, por sua vez, não sofrerá qualquer alteração, permanecendo vigentes as mesmas regras dispostas no Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido desde já entre as Partes que, caso o **COSEMS** deixe de enviar os Documentos Fiscais à **BP**, ou as envie fora dos prazos estabelecidos acima, por 2 (dois) meses consecutivos ou não, fica garantida à **BP** a prerrogativa de poder considerar este Termo imediatamente rescindido, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação, em virtude do inadimplemento contratual, sem prejuízo dos valores devidos até a data da rescisão.”

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DO ANEXO V NO CONTRATO

3.1. Em respeito às novas políticas de compliance da **BP**, acordam as Partes de comum acordo em incluir no Contrato o Anexo V - MANUAL DA BP PARA TERCEIROS - disponível por meio de acesso ao link https://www.bp.org.br/pdfs/Manual_da_BP_para_terceiros.pdf, ao qual as Partes se comprometem a ter conhecimento e observar, naquilo que lhes for aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O **COSEMS** declara ter recebido da **BP** todos os valores devidos em virtude do Contrato até a presente data, de maneira que, por meio do presente instrumento, concede à **BP** ampla, geral e plena quitação, para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, a qualquer título, inclusive qualquer tipo de indenização, em relação ao período indicado.

Rubrica
FDM

DS
UCP

DS
DDG

DS
[Assinatura]

DS
MNS



4.2. As Partes reciprocamente declaram e garantem que (i) possuem todos os poderes e autoridade, e tomaram todas as medidas necessárias para firmar este Aditivo e cumprir as obrigações aqui previstas; (ii) o cumprimento do Contrato e de todos os documentos a serem assinados e cumpridos nos termos aqui estabelecidos não resultam e não resultarão em violação de qualquer direito de terceiros, Lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte; e (iii) este Aditivo constitui obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com seus termos.

4.3. Este Aditivo, devidamente assinado e rubricado pelas Partes, constitui parte integrante, complementar e inseparável do Contrato, ratificando-se todas as suas disposições que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento.

4.4. As Partes, expressamente, declaram anuir, autorizar e reconhecer que o presente Instrumento será assinado eletronicamente por seus representantes legais, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil, e do art. 10, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Neste sentido, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, o qual servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação aplicável, para todos os efeitos legais.

Assim ajustados, as Partes firmam o presente Termo eletronicamente, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, data de assinatura eletrônica.

DocuSigned by:
Maria Alice Rocha
EA98D8DC8BCD4A7...

REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
Maria Alice Rocha

DocuSigned by:
Marcos Nogueira Simões
1F7D52E3C05D4B0...

Marcos Nogueira Simões

Assinado por:

Fabio de Mello

F18C64B6943A4B0...

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DO PARANÁ – COSEMS PR

Fabio de Mello
(Presidente)

Testemunhas:

DocuSigned by:
Dante Dianezi Gambardella
BEC2485306BB4B0...

Nome: Dante Dianezi Gambardella
CPF/MF: ***.249.138-**
RG: **7388**

DocuSigned by:
Leila Cristina Pilonetto
EEB806065AC74A0...

Nome: Leila Cristina Pilonetto
CPF/MF: ***.729.429-**
RG: **621**-*